

RESOLUÇÃO SMA Nº 1483

DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Determina procedimentos a serem adotados nos casos de afastamentos sistemáticos de candidatos admitidos em cargo público, pela mesma patologia, durante o período de estágio probatório.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o rito dos processos administrativos que versem sobre doença incapacitante para o exercício de cargo público detectada durante o período de estágio probatório e

CONSIDERANDO a extrema importância de dar-se uniformidade e transparência à conduta administrativa a ser adotada para o caso, no âmbito do Município do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de afastamentos sistemáticos, pela mesma patologia de servidores municipais que se encontrem cumprindo estágio probatório, caberá ao Órgão Pericial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro — A/CSRH/CVS/GASS, por meio de junta médico-pericial, diagnosticar se a patologia apontada para esses licenciamentos é pré ou pós-existente à posse do candidato em cargo público.

Parágrafo único. Após a avaliação, serão tomadas, de imediato, pela A/CSRH/CVS/GASS, as providências relativas à hipótese, constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Órgão Pericial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro promoverá a orientação a ser dada aos casos em andamento, conforme o previsto nos Anexos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 08.10.2008

ANEXO I
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ÓRGÃO PERICIAL DO
MUNICÍPIO – A/CSRH/CVS/GASS

a) nos casos de patologia pós-existente

1. verificando A/CSRH/CVS/GASS que o servidor cumprindo estágio probatório, vem solicitando afastamentos, seguidos por incapacidade laborativa decorrente sempre da mesma patologia, providenciará para que o mesmo seja examinado por Junta médico-pericial daquele órgão;

2. comprovado pela Junta tratar-se de patologia de início superveniente à posse ou na impossibilidade de comprovação da pré-existência, o Órgão Pericial desta Prefeitura dará início aos procedimentos administrativos-periciais a cada caso, dispensando-se a instauração de inquérito administrativo;

3. afigurando-se caso de incapacidade relativa, será indicada, pelo titular da A/CSRH/CVS/GASS, a readaptação do servidor, com fulcro no art. 86, da Lei nº 94/79, devendo ser autuado processo naquele órgão, no qual constarão as novas atribuições que o servidor poderá desempenhar;

4. sendo constatada a incapacidade laborativa total e definitiva–invalidez, o titular da A/CSRH/CVS/GASS indicará a aposentadoria por invalidez do servidor, respeitada a legislação pertinente ao caso, oficiando a Comissão de Estágio Probatório da Secretaria de origem do servidor.

b) nos casos de patologia pré-existente

1. diagnosticando a Junta Médico-pericial tratar-se de doença comprovadamente pré-existente, o titular daquele órgão remeterá ofício informativo à Comissão de Estágio Probatório, que autuará processo administrativo, propondo a abertura de inquérito

administrativo, remetendo os autos à Superintendência das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo para a devida apuração dos fatos;

2. nesta hipótese o servidor deverá ser mantido em licença médica até a conclusão final do inquérito administrativo.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – A/SCI

1. encaminhado o processo pela Comissão de Estágio Probatório, será procedida pela A/SCI a apuração da possível irregularidade, segundo o rito sumário;
2. na instrução do processo será dado direito ao servidor dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como, se assim desejar, a assistência da Defensoria de Ofício;
3. finda a apuração, a A/SCI concluirá pela existência ou não de má fé do servidor por falta de informação à época da posse, de sua patologia incapacitante para o desempenho do cargo público;
4. comprovada a má-fé, proporá a A/SCI ao titular da Pasta da Administração as providências necessárias para tornar sem efeito a nomeação, bem como para anular a posse do servidor naquele cargo público, dando ciência a A/CSRH/CVS/GASS e a Comissão de Estágio Probatório da proposta formulada.
5. concluindo pela inexistência da má fé, a A/SCI oficiará à A/CSRH/CVS/GASS, informando o resultado do inquérito administrativo, anexando cópia do relatório final dos trabalhos executados por aquele órgão, para as providências que lhe competem, conforme constante do Anexo I, procedendo, a seguir, ao arquivamento do processo.